

CIRCULAR DE MÁRMORES E GRANITOS 2.009/2.010
VIGÊNCIA: DE 1º DE OUTUBRO DE 2.009 À 30 DE SETEMBRO DE 2.010

REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 7% (sete por cento) a partir de 1º de outubro de 2009.

Parágrafo I – Fica garantido as condições mais favoráveis.

Parágrafo II – As empresas que tenham concedido antecipações salariais por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão compensar considerando o reajuste de 1º de outubro de 2009.

Parágrafo III – As empresas que não efetuaram nenhum tipo de reajuste ou antecipação em 1º de outubro de 2009 deverão aplicar esta diferença conjuntamente com o salário do mês de novembro ou em folha suplementar.

SALÁRIO NORMATIVO

- a) Será garantido aos trabalhadores do setor, em **1º de outubro de 2009**, um salário normativo de **R\$ 774,40 (setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, ou seja, R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por hora;**

Parágrafo único:- A este Salário Normativo **não** se aplica o percentual de aumento salarial da cláusula primeira acima, dado já estar reajustado por esta Convenção.

HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com 60% de sobretaxa em relação à hora normal, excluindo-se as prorrogações de jornada decorrentes de compensação de horas de trabalho. Quando recair aos domingos e feriados, não compensados, a incidência é de 100% de sobretaxa em relação à hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 35% de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

QUINQUÊNIO

Será pago a todos os empregados da categoria profissional, de forma retroativa e a título de QUINQUÊNIO, 2% (dois por cento) do salário nominal por período aquisitivo.

PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

1. Objetivos Comuns

As partes, ao acordarem sobre a Participação nos Resultados das Empresas pelos respectivos empregados, reafirmam o compromisso de investir no relacionamento participativo e democrático, bem como para atender às disposições na forma da Lei.

2. Empresas com até 50 empregados em 01.10.09

Esta cláusula estabelece um compromisso de pagamento atrelado ao objetivo de reduzir a taxa de absenteísmo por empresa e empregado, considerando-se, para tanto, como falta ao trabalho toda aquela que ocorrer durante a jornada normal, exceto as faltas legais, assim

conceituadas por legislação ou convenção incluindo nessa exceção as faltas por motivo de doença devidamente comprovadas e as decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional.

2. a) AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

I)- A taxa de absentismo será calculada observando-se as faltas não justificadas na forma do "caput:", no período do semestre anterior a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

- a)** para o empregado que tiver no **máximo 2 faltas**, será pago o valor integral de **(100%)** da parcela correspondente;
- b)** para o empregado que tiver de **3 a 5 faltas**, será pago **50%** da parcela correspondente;
- c)** para o empregado que tiver **mais de 5 faltas**, não receberá nada **(0%)**.

2. b) PAGAMENTO

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância de **R\$ 240,05 (duzentos e quarenta reais e cinco centavos)** até 01.04.2010 e mais de **R\$ 240,05 (duzentos e quarenta reais e cinco centavos)** até 30.09.2010.

2.c) CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

I) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **1º de outubro de 2009** até **31.03.2009** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 1ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

II) Os empregados admitidos ou demitidos a partir de **01.04.2010** até **31.09.2010** receberão proporcionalmente, na base de 1/6 (um sexto) do valor da 2ª parcela, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, quando do pagamento desta;

III) Os empregados afastados por doença ou acidente do trabalho receberão nas mesmas condições dos empregados ativos, caso permaneçam afastados até **3 (três)** meses no semestre. Caso o afastamento exceda a este lapso de tempo, o pagamento será proporcional ao tempo trabalhado;

IV) Estão excluídos desta cláusula os empregados demitidos por justa causa.

2.d) ENCARGOS

I) Sobre o pagamento desta Participação nos Resultados não incidirá encargos trabalhistas e/ou previdenciários, conforme preceitua a já citada Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000.

II) Em havendo alteração na legislação no tocante à incidência de encargos trabalhistas e / ou previdenciários, as partes manterão negociação quanto à proporcional redução no valor da Participação nos Resultados prevista nessa cláusula.

2.e) COMPROMISSOS

I) Desde já, as partes se comprometem a retomar imediatas negociações para o estabelecimento de novas condições, metas e critérios, caso ocorram medidas econômicas ou em caso de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho ou qualquer outra medida que altere as regras das condições ora previstas ou do valor do pagamento avençado, independentemente de sua compensação legal.

II) Fica, ainda, acertado que a Participação nos Resultados, ora convencionada entre as partes, vem atender ao espírito e aos objetivos materiais dos dispositivos legais da Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000.

3. EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS EM 01.10.09

Deverão negociar com a comissão de empregados da empresa na forma da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O não cumprimento das obrigações desta cláusula acarretará no pagamento das parcelas semestrais de **R\$ 240,05 (duzentos e quarenta reais e cinco centavos)** na forma da cláusula 11.

4.2) As empresas que deixarem de pagar a participação nos resultados, nas datas fixadas, deverão obrigatoriamente apresentar ao respectivo Sindicato os motivos justificadores e comprová-los mediante documentação hábil os dados utilizados para a aferição.

4.3) Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta cláusula, comprometendo-se, desde já, as partes em não medirem esforços para a solução negociada.

5. DISPOSIÇÃO ESPECIAL

As empresas com mais de **50 empregados** poderão optar pelo pagamento somente da **1ª (primeira) parcela** semestral no valor de **R\$ 240,05 (duzentos e quarenta reais e cinco centavos), em 01.04.2010**, sem o ônus da multa estabelecida no item 4.1. das Disposições Finais acima e sem a obrigatoriedade de realizar negociações conforme o item 3 (três) desta cláusula, desde que, até referida data, hajam constituído a respectiva comissão de empregados, nos termos do mesmo item 3 (três) desta cláusula.

5.1 O pagamento da 2º parcela, entretanto deverá ser resultado das negociações conforme item 3 desta cláusula, sob pena de multa prevista no item 4.1 da mesma cláusula.

CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente uma cesta básica gratuita a seus empregados de **32kg**, no mínimo, ou tíquete alimentação no mesmo valor, como prova de reconhecimento e gratidão. A cesta básica será fornecida a partir de **novembro de 2009**, devendo esta ser entregue aos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Comporão a cesta básica os seguintes produtos básicos: arroz, feijão, óleo, macarrão, açúcar, café, sal, farináceos, conservas, tempero e doces.

Parágrafo Segundo: Caso algum produto não esteja temporariamente disponível para fornecimento poderá ser substituído por produto equivalente.

As partes entendem que uma cesta básica típica deve conter:

12 Kg	de arroz
05 Kg	de feijão
04 latas	de óleo
03 pacotes	de macarrão (500g)
03 Kg	de açúcar

03 pacotes	de café (500g)
01 kg	de sal
02 pacotes	de farinha de mandioca (500g)
01 Kg	de farinha de trigo
02 pacotes	de fubá (500g)
05 latas	de extrato de tomate (140g)
04 latas	de sardinha e conserva (135g)
02 latas	de salsicha (180g)
02 pacote	de tempero completo (200g)
02 pacote	de biscoito doce (200g)
01 lata	de goiabada (700g)
01 Kg	de Charke (Jack-Beef)

DIÁRIA PARA SERVIÇOS EXTERNOS

No caso de prestação de serviços externos executados por empregados que trabalham internamente, **a empresa arcará com todas as despesas de transporte e alimentação.**

AUXÍLIO ESCOLA

As empresas concederão um auxílio escolar a razão **de 20% (vinte por cento) do salário normativo no mês de Fevereiro de 2.010**, a cada trabalhador que tiver filho entre **6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade**, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular de ensino.

GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO DO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

INTERVALOS

Ficam assegurados aos empregados **2 (dois) intervalos de 15 (quinze) minutos** para o repouso, sendo um no meio da jornada matutina e outro no meio da jornada vespertina, **sendo que naquele concedido no período da manhã, as empresas fornecerão pão com manteiga e café com leite em suas instalações, respeitando-se o critério já vigente.**

GARANTIA À GESTANTE

Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até **5 (cinco) meses** após o parto.

LICENÇA REMUNERADA

Serão considerados licença remunerada os dias 24 e 31 de dezembro.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **a)** por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente ou irmão; **b)** até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **c)** por 5 (dias) no

caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; **d)** por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, para o caso de doação de sangue comprovada; **e)** no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c", do artigo 65, da lei 4.375, de 17.08.64.

ELIMINAÇÃO DE POEIRAS

As empresas do setor deverão observar os termos da Portaria nº 43, de 11 de março de 2008. Proíbe o processo de corte e acabamento a seco de rochas ornamentais e altera a redação do anexo 12 da Norma Regulamentadora nº 15. (*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 12 de março de 2008. Seção 1, página 99).

PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados ou não, a título de Contribuição Assistencial para o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA no importe de 1,5%** ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios. Com respeito ao desconto no mês, o mesmo deverá incidir sobre o salário já reajustado de **outubro de 2009**. Esta cláusula foi aprovada em Assembléia Geral, devendo ser descontada em folha de pagamento e repassada à entidade sindical correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto com o objetivo de ser recolhida à Entidade Profissional e não se confunde com a Contribuição Sindical prevista em lei.

OBS: Cópia idêntica a Convenção Coletiva de Trabalho 2.009/2.010, por esse motivo as numerações e alíneas correspondem as da Convenção.